|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| cid:image002.png@01D4ACC9.AEA80D40 | Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas COGEP/DPA | **DECLARAÇÃO DE**  **NÃO PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE PRIVADA** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO** | | |
| NOME COMPLETO | | CPF |
| UNIDADE DE EXERCÍCIO | SITUAÇÃO FUNCIONAL (Cargo Efetivo/Cargo em Comissão/Área de Atuação Contratual) | |

|  |
| --- |
| DECLARO, nos termos do art. 117, inciso X da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Portaria Normativa nº 6, de 15 de junho de 2018, NÃO participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008), desde o meu ingresso no Cargo/Contrato nesta Autarquia Pública Federal, sob pena prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ .  Local e data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Declarante |
|  |

|  |
| --- |
| “Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) (...)  X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008) ”  (...)  Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)  XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.”  (...)  “Ar t. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.  Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.” |